



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memo. nº 244/2021/SECAD/GAB

Camaragibe, 21 de outubro de 2021

À

Comissão Permanente de Licitações

Assunto: **Encaminha decisão em impugnação a edital de processo licitatório - LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.**

Encaminhamos em anexo a decisão administrativa da Secretaria de Administração em face da impugnação ao edital constante do Processo Licitatório nº 66/2021, Pregão Eletrônico nº 28/2021.

Atenciosamente,

ALEX NORAT

Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PL Nº 66/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

Instado a decidir nos autos do Processo Licitatório nº 66/2021, Pregão Eletrônico nº 28/2021, responde-se pelo presente ao Memo nº 403/2021/DTI-SECAD, pelo qual o Diretor Geral de Tecnologia da Informação solicita o posicionamento do órgão, na condição de autoridade superior, acerca de impugnação apresentada por empresa licitante.

Sobreleva ressaltar, de início, que o recurso é **tempestivo**, tendo sido interposto no prazo legal, cabendo, portanto, sua apreciação.

I - BREVE RELATO DOS FATOS

A impugnação foi suscitada pela empresa **MAQLAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 409.385.08/0001-50, opondo-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021 e encaminhando suas razões por ofício eletrônico entregue via e-mail à Comissão Permanente de Licitações do Município.

A empresa impugnante sustentou que o referido edital prevê condições restritivas à competitividade ao agrupar o objeto licitado em um único lote.

Além disso, solicitou esclarecimentos acerca de pontos específicos do edital.

Vieram-nos os autos para análise, sendo a documentação de imediato enviada para a Diretoria de Tecnologia da Informação, órgão com competência técnica em relação ao objeto do certame, para que emitisse suas considerações com vistas a subsidiar a decisão administrativa.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.

II - DA POSSIBILIDADE LEGAL PELA INDIVISIBILIDADE DO OBJETO

Razão não assiste à impugnante quanto à impropriedade pela divisão do objeto no instrumento convocatório.

Isso porque a contratação do objeto em lotes separados prejudicaria a atividade administrativa, comprometendo a gestão dos ativos e a rotina de trabalho da equipe de TI e da administração do patrimônio e almoxarifado do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Desta forma, resta adequada e conveniente o certame nos moldes estabelecidos em edital.

III - DAS RETIFICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Em relação aos demais pontos impugnados, observe-se que a DTI/SECAD promoveu as correções e esclarecimentos pertinentes no Memo nº 403/2021/DTI/Secad, pelo que reputam-se sanadas as falhas e dúvidas suscitadas, pois que o órgão possui competência técnica para a matéria em análise.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, na qualidade de Autoridade Superior enquanto ordenadora da despesa, decido pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa MAQLAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, todos norteadores da boa Administração Pública e nos termos do art. 109, § 4º da lei 8666/1993.

Assim, retifique-se o Edital para fazer constar todas as correções determinadas pela DTI/SECAD no Memo nº 403/2021/DTI/SECAD.

De outra mão, estão ratificados todos os demais termos editalícios.

Isto posto, e esclarecidas as dúvidas suscitadas, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, **SUSPENDENDO-SE** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 28/2021 marcada para o dia 22 de outubro de 2021 e **REPUBLICANDO-SE** o edital do certame no prazo previsto em lei, de tudo conforme o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Camaragibe, 21 de outubro de 2021:

Alex Jenner Norat
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

Memorando nº 403/2021/DTI/SECAD

Camaragibe, 21 de outubro de 2021

De: DTI/SECAD

Para: Gabinete/SECAD

Assunto: Resposta à impugnação ao edital apresentada pela empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – Pregão Eletrônico N° 28/2021 (Locação de Impressoras)

Em atenção à impugnação ao edital de licitação enviada pela empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos autos do Processo Licitatório N° 66/2021 e Pregão Eletrônico N° 28/2021, objetivando registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais, apresentamos esclarecimentos, nos termos que seguem.

No que diz respeito à impugnação ao objeto do Termo de Referência, cumpre observar que o objeto a ser licitado foi agrupado em um único grupo com vistas à manutenção das melhores condições para a futura gestão dos contratos originados deste processo de contratação. A possível contratação em grupos separados por localidade (itens impressora + impressões) comprometeria uma gestão dos ativos de TI adequada, considerando a diversidade de possíveis soluções tecnológicas para a impressão, bem como a multiplicação dos fornecedores para uma mesma Solução, impactando negativamente nas rotinas de trabalho da equipe de TI e da área de administração de contratos da SECAD (Secretaria de Administração), desde o acompanhamento da logística de reposição de insumos, controle de estoque de suprimentos, sistemas diversos para acompanhamento de impressões e nos próprios processos de renovação contratual/pagamentos.

Neste aspecto, há decisões da própria Corte de Contas (vide Acórdão 3140/2016 – Plenário TCU), assentando entendimento *que a divisão do objeto em diversos grupos oneraria desnecessariamente a Administração e promoveria consideráveis impactos ao satisfatório acompanhamento da execução contratual, em aspectos técnicos e administrativos*.

Posta assim a questão, cabe reforçar a perspectiva de ganho em economia de escala com a contratação do objeto em grupo único, haja vista que a franquia mensal estimada de impressões é um número compartilhado entre todas as unidades interessadas. Uma eventual divisão deste montante, decerto, tornaria a contratação por local menos atrativa do que o objeto agrupado.

Além deste fator, a locação de equipamentos e a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos próprios da Prefeitura Municipal de Camaragibe pertencem



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

à mesma categoria de serviços, com a única diferença que um deles será realizado em equipamento pertencente ao patrimônio da edilidade.

No tocante à impugnação sobre o **Modo Fast 1.800 x 600 dpi**, presente no item 01 da tabela descritiva do Termo de Referência, **esclarecemos que tal especificação foi removida** vez que não oferece prejuízo substancial ao objeto da futura contratação.

Por sua vez, acerca da impugnação sobre o **peso máximo do papel (Até 220 g/m²)**, cumpre observar que não há limitação do padrão usado no Brasil, visto que o termo "até" torna permissivo o oferecimento de equipamento cujo peso do papel seja menor, por exemplo, de 75 g/m². Nesta toada, **desnecessária a alteração no Termo de Referência.**

Acerca da impugnação sobre a **memória e dimensão/peso da impressora de rede preto e branco**, item 02 da tabela, importa dizer que o tamanho da memória descrita é expansível até 1.280MB, permitindo a entrega de um equipamento com o tamanho padrão (e menor) de memória constante no mercado (128MB) para a dimensão/peso proposta para o item. Assim, **descabe alterar ou remover a especificação de memória descrita.** Contudo, no que tange à especificação de dimensão/peso, importa dizer que foi alterado para "38 cm (P) x 39 cm (L) x 27 cm (A)/12kg ou aproximado".

No que diz respeito à dita **informação dúbia apontada no item 03 e 04 da tabela (Impressora laser colorida)**, esclarece-se que a tabela que se encontra na página 43 é a pertencente à minuta do contrato e destoa daquela contida na página 20 e 21 por uma alteração necessária na tabela do Termo de Referência em razão de uma incompatibilidade com o lançamento e a formalização do processo nos sistemas Sagres-Licon e BNC, visto que estava impossibilitando a realização do pregão eletrônico. Assim, **buscando a melhor compreensão para o objeto, foi realizado o ajuste na tabela contida na Minuta Contratual.**

Ainda nesta esteira do item 03 e 04 da tabela, a sugestão de alteração da empresa referente ao **Ciclo de trabalho mensal de 140.000** foi aceita e procedida a **redução para 50.000 páginas na tabela.**

Já no tocante à impugnação frente ao **Item 05: Duplicador**, temos que a velocidade de impressão na tabela **foi alterada para "Velocidade mínima de impressão: 120 ppm selecionável".**

No que diz respeito à dita **informação dúbia apontada nos itens 06, 07 e 08 da tabela (Manutenção Preventiva e corretiva sem fornecimento de peças e suprimentos para Impressora Própria da Prefeitura, marca RICOH MP C2003, Tombamento 47657)** e nos **itens 09, 10 e 11 (Impressora de Rede Colorida A3)** esclarece-se que a tabela que se encontra na página 44 é a pertencente à minuta do contrato e destoa daquela contida na página 21 e 22 por uma alteração necessária na tabela do Termo de Referência em razão de uma incompatibilidade com o lançamento



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

e a formalização do processo nos sistemas Sagres-Licon e BNC, visto que estava impossibilitando a realização do pregão eletrônico. Assim, **buscando a melhor compreensão para o objeto, foi realizado o ajuste na tabela contida na Minuta Contratual, ora presente na página 44.**

Já em relação à impugnação sobre a **velocidade de impressão por minuto (Páginas por minuto – A4: 30 ppm e A3: 21 ppm)**, em que pense não haja comprovação para a alegação de que no mercado a velocidade da impressão A3 é metade da velocidade de impressão de uma folha A4, **foi realizada uma retificação na especificação alterando-a para “Páginas por minuto – A4: velocidade mínima de 30ppm”.**

Outro ponto impugnado no edital faz referência ao **Item 12 (Impressora de Rede Preto e Branco A3)**, cuja franquía estimada de 10.000 impressões está descrita na tabela da página 22 (Termo de Referência), porém ausente da tabela da página 44 (Minuta Contratual). **Frise-se que foi realizado a devida retificação na Minuta Contratual para a correta publicação.**

A impugnação supra ainda faz referência à **velocidade da primeira impressão, qual seja, de até 5 segundos para o item 12 e de até 8 segundos para os itens 9, 10 e 11**, sendo doravante retificada a informação para **“Primeira impressão: de 5 a 10 segundos”** para os itens supracitados.

Quanto à **impugnação feita em relação ao prazo, local e condições de entrega ou execução**, item 5.3 do Termo de Referência e 12.3 da Minuta Contratual, reputa-se como razoável a dilação do prazo de 5 dias corridos para 10 dias úteis, operando a devida **retificação no Termo de Referência que passará a constar “...prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato”.**

Foram ainda solicitados esclarecimentos sobre a **divergência na quantidade de equipamentos entre as tabelas da página 20, 21 e 22 (Termo de Referência) comparada com a da página 43 e 44 (Minuta Contratual)**, que se explica por ocasião da ausência do item 12 da tabela do Termo de Referência inserida na tabela da Minuta Contratual. **Como já suscitado alhures, foi procedida a devida retificação e à guisa de arremate, a quantidade perfaz o total de 95 (noventa e cinco) equipamentos.**

No que se refere à **formação de preço**, esclarecemos que **será mantida a quantidade de casas decimais constantes no edital, quais sejam, duas.**

Acerca da descrição de velocidade de impressão, esclarecemos que foi realizada retificação no Item 02 (Impressora de Rede Preto e Branco), passando a constar a seguinte especificação: “Páginas por minuto: Carta 42ppm; Ofício 30 ppm; A4 40 ou aproximado”.

Referente ao **esclarecimento solicitado sobre os itens 03 e 04 (Impressora laser colorida)**, cumpre consignar ter havido erro de digitação no momento da especificação do equipamento, **devendo ser considerada apenas a função**



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

"impressão", por se tratar de uma impressora e não multifuncional. A correção foi devidamente aplicada nas tabelas do Termo de Referência e Minuta Contratual.

Por conseguinte, em relação ao **pedido de esclarecimento sobre a impressora RICOH MP C2003**, de patrimônio da Prefeitura de Camaragibe, **informamos que haverá fornecimento apenas de cilindros, toners e fusores para o equipamento, não envolvendo demais peças.**

Com efeito, foram incluídos os subtópicos 3.4.1 e 4.5.1 do Termo de Referência e Minuta Contratual, respectivamente, tratando sobre a ressalva no fornecimento de suprimentos para a impressora RICOH MP C2003, integrante do patrimônio desta edilidade. Ressalta-se, por fim, que serão aplicados à impressora supra os prazos e condições de garantia, guardadas as ressalvas de peças conforme esclarecido em linhas pretéritas.

A vista do até aqui exposto, reforçamos que procedemos com as devidas alterações no Termo de Referência e Minuta Contratual, encaminhando desde logo para a Secretaria de Administração, buscando a posterior autorização e a continuidade do processo licitatório junto à Comissão Permanente de Licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias.

Respeitosamente,

Marcos Ribeiro
Diretor de Tecnologia da Informação
Matrícula: 0.0004592